



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.712/2025.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Juiz de Fora para o quadriênio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo § 2º do art.165 da Constituição Federal, são as fixadas em Anexo integrante desta Lei.

Art. 3º O somatório das metas físicas e dos projetos estabelecidos para o período compreendido pelo PPA 2026-2029, respeitada a respectiva territorialização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais com seus respectivos créditos adicionais.

Art. 4º Os valores consignados para cada ação no PPA 2026-2029 são apenas referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 5º A execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual observará:

I - as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira definida na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - a compatibilidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 8º O PPA 2026-2029 e seus programas serão avaliados anualmente, exceto as funções de governo relativas à Saúde e Educação que serão realizadas a cada quadrimestre.

§ 1º As avaliações do PPA 2026-2029 serão realizadas através do Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual e de acordo com a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), nos termos dos arts. 164 e 165 do Regimento Interno do presente Tribunal, do art. 43, inciso II, da Resolução Delegada TCE-MG nº 1/2025 e conforme designação realizada por meio da Portaria da Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira nº 1/2025, onde serão avaliados as despesas executadas anualmente e a cada quadrimestre nas funções de governo relativas à Saúde e Educação.

§ 2º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, anualmente, o relatório de avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir título, produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do PPA 2026-2029, desde que essas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art. 11. O Poder Executivo publicará, através do Portal da Transparência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do PPA 2026-2029 de que trata esta Lei e de suas revisões anuais, versão atualizada deste instrumento, incorporando os ajustes



das metas físicas e os valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo, além de programas e ações não orçamentárias.

Art. 12. Integram esta Lei, em forma de Anexos, os seguintes demonstrativos:

I - Anexo 1- PPA 2026-2029 - Programas e Ações;

II - Anexo II - Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2025.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

